

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 3021/2013 – PGJ

Regulamenta, nas Promotorias de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o regime de substituição, quando do afastamento, licença ou férias dos respectivos titulares, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

R E S O L V E

Art. 1º As Promotorias de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quando do afastamento, licença ou férias dos respectivos titulares por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, serão atendidas, em regime de substituição, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, observada, dentre os interessados, a ordem de antiguidade na Comarca.

Art. 2º Para os fins previstos no artigo anterior será expedido Edital de Substituição Temporária, para a inscrição dos interessados no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º Os editais, para fins de consulta e acompanhamento, serão, também, disponibilizados na página do Conselho Superior do Ministério Público, no sítio eletrônico do MP-PR.

§2º Os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até as 18h (dezoito horas) do último dia do prazo.

§3º Os interessados deverão informar, no ato da inscrição, se há processos judiciais ou extrajudiciais em seu poder com prazo legal vencido ou que, nesta hipótese, tenham sido devolvidos sem manifestação, sendo acompanhada a informação das justificativas pertinentes.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

§4º Encerrado o prazo, os pedidos formulados serão encaminhados, em até dois (02) dias, à Procuradoria-Geral de Justiça para análise e designação, observados os termos desta Resolução.

Art. 3º Poderão concorrer à substituição de que trata a presente Resolução, os Promotores de Justiça Substitutos lotados no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, exceto os que se encontrem em situação de substituição provisória, de que trata o Assento nº 32/2002, do Conselho Superior do Ministério Público. *(Redação dada pela Resolução nº 1607/14)*

Art. 4º Não havendo interessados em concorrer à substituição ou nas hipóteses de afastamento, licença ou férias por período inferior a 60 (sessenta) dias, a substituição far-se-á por designação da Procuradoria-Geral de Justiça, observando, sempre que possível, a ordem de antiguidade na Comarca, sem prejuízo, outrossim, de eventual designação cumulativa, de titulares ou substitutos, por necessidade do serviço.

Art. 5º Presumem-se com prazo superior a 60 (sessenta) dias os afastamentos decorrentes de designações para atuação junto à Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça, Subprocuradorias-Gerais, Corregedoria-Geral, Coordenadoria de Recursos, Centros de Apoio e demais Órgãos da Administração.

Art. 6º Cessa automaticamente a substituição com o retorno às funções do Promotor de Justiça titular.

Parágrafo único. A substituição temporária de que trata a presente Resolução não implica em movimentação na carreira.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às designações já ocorridas antes de sua vigência.

Curitiba, 21 de agosto de 2013.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**